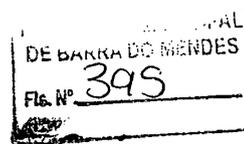




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



TERMO DE CONTRATO Nº CTP-0101-2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº CTP-0101-2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA EMPREITEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRANO EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, na cidade de Barra do Mendes/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Barreto de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMPREITEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRANO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.014.709/0001-34, sediado(a) na Rua José Antônio Mascarenhas, nº 81, Centro, Barra do Mendes, Bahia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alecsandro Mendes de Brito, portador da Carteira de Identidade nº 0818290358 SSP/BA, e CPF nº 988.248.725-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 0107072021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação da Rua do Fórum e o Beco da Rua Dr. Aurelino A. Barreto na sede do município de Barra do Mendes/Ba. que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro, Barra do Mendes - BA

CEP: 44.990-000 TEL: (0XX74) 3654-1189

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 08:36:50 do dia 16/09/2022

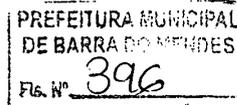
Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/22BD57B5D21FC46EC2B1D4B19A41F260>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/11/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em 04/08/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 228.976,12 (Duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

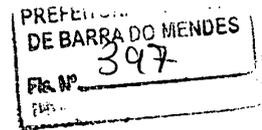
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro, Barra do Mendes - BA
 CEP: 44.990-000 TEL: (0XX74) 3654-1189





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 801 - Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE: 1054 - Pavimentação e Manutenção de Ruas e Avenidas

ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 0142.042 - Fundo Especial

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 11.448,80 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais e oitenta centavos), na modalidade de Apólice de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a prévia autorização da contratante;

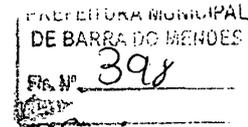
10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro, Barra do Mendes - BA
 CEP: 44.990-000 TEL: (0XX74) 3654-1189





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

12.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do preço de referência da Administração, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro, Barra do Mendes - BA

CEP: 44.990-000 TEL: (0XX74) 3654-1189

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 08:36:50 do dia 16/09/2022

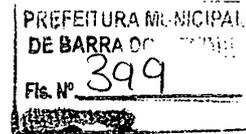
Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/22BD57B5D21FC46EC2B1D4B19A41F260>

Qualifique o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



12.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro, Barra do Mendes - BA

CEP: 44.990-000 TEL: (0XX74) 3654-1189

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 08:36:50 do dia 16/09/2022

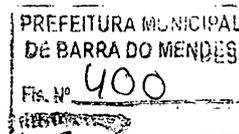
Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/22BD57B5D21FC46EC2B1D4B19A41F260>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Barra do Mendes - Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Mendes - Bahia, 03 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENEDES
 ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EMPREITEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRANO EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deiane Martins Custódio
 056. 702. 065 - 76

